



Contrato de "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS"

PBS007/2024

Valor total: € 34.859,43

(com IVA incluído)

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Vereador da Câmara Municipal de 22 de março de 2024, no uso da competência prevista na al. f) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que lhe foi delegada por despacho n.º 52/PR/2023 de 7 de agosto de 2023. foi, em simultâneo, aprovada a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante a "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS**" com as especificações constantes do caderno de encargos e convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**, contribuinte n.º 506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Vereador **RUI ANTÓNIO FERNANDES DIAS REIS GODINHO**, titular do cartão de cidadão n.º

„, válido até „, com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada por despacho n.º 52/PR/2023 de 7 de agosto de 2023, intervindo neste ato como primeiro outorgante ou Município;



SEGUNDO: **THE CRAZY PUP UNIPessoal LDA.**, com sede na Rua Principal, n.º 14, Lousã, Pessoa Coletiva n.º 516705415, representada neste ato por **MARIA DE ALMEIDA PINA VIEIRA**, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de gerente da sociedade outorgante, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela Certidão Permanente, com o Código de acesso: \_\_\_\_\_, subscrita em 20-03-2024 e válida até 20-03-2027, acedida nos termos do artigo 75.º do Código do Registo Comercial, que se encontra anexo ao procedimento contratual, intervindo neste ato como segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS**", o qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª – Objeto

1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS ERRANTES**, de acordo com o caderno de encargos pelo qual se rege, e de acordo com a proposta apresentada pela segunda outorgante em 25 de fevereiro de 2024, por transmissão eletrónica, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e aceites por ambas as partes, para todos os devidos e legais efeitos.

2- Os serviços serão prestados, em regime de conta corrente, de acordo com as seguintes características, especificações e requisitos técnicos:

- **CONDIÇÕES A GARANTIR PELA ADJUDICATÁRIA:**

- Após captura, os animais não esterilizados, terão obrigatoriamente que ser separados por sexo por um período máximo de 15 dias;
- Os limites mínimos e máximo de ocupação são de oito e quinze boxes respetivamente, e o peso médio dos animais (variável) a considerar é de dezoito quilogramas, prevendo-se a ocupação máxima de 5 boxes com 3 animais, 5 boxes com 2 animais e 5 boxes com 1 animal;
- Os animais são alojados de forma isolada ou em grupo de no máximo 3 elementos, de acordo com o seu comportamento, estado de saúde, sexo e tamanho.



- Na distribuição dos animais deve ter-se em consideração o tamanho do mínimo da box de 2x2 m<sup>2</sup>; as condições de alojamento são periodicamente verificadas pelos Serviços Veterinários do Município de Miranda do Corvo;
- Alimentação: Será incluída na prestação de serviços o fornecimento de ração de primeira gama (fichas técnicas entregues junto com a proposta) aos animais recolhidos na quantidade recomendada pelo fabricante, tendo por base o peso de cada animal. As condições de alimentação são periodicamente verificadas pelos Serviços Veterinários do Município de Miranda do Corvo.
- Os animais capturados serão vacinados contra a raiva, identificados, registados e desparasitados durante a primeira semana após a sua captura, a custos e à responsabilidade do Município.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Prazo

O presente contrato tem a duração máxima de 180 dias, ou até serem atingidas as quantidades contratadas, com início a contar da data de assinatura do presente contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de alojamento de animais errantes, pelo prazo de 125 dias, em regime de conta corrente, de acordo com as especificações constantes do presente contrato, do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela segunda outorgante, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos.

2- A título acessório, a segunda outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



#### Cláusula 4.ª – Preço

1- Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Corvo pagará à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de € 28 341,00 ( vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um euros) acrescido de IVA à taxa legal atualmente em vigor, no valor de € 6 518,43 (seis mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta e três cêntimos), o que totaliza o valor de € 34 859,43 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O encargo referido no número anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 02, na classificação económica 02022599 – outros serviços, e nas GOP 41 414 2023/4144 - Acc. 1 Aluguer de alojamento de animais errantes ao qual foram atribuídos os números de cabimento e compromisso válidos e sequenciais, 34687 e 43430 em 20-02-2024 e 12-03-2024 respetivamente, em conformidade com o previsto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 5.ª – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços e obrigatoriamente fazer menção ao número do compromisso, nos termos da lei.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Miranda do Corvo, NIF 506 624 200, Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo, com expressa referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o respetivo número de compromisso.

4 - Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 01 de janeiro de 2023, a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal do contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, com exceção das micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, relativamente às quais este prazo foi alargado para 01/01/2025, nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Para que possa enviar as suas faturas eletrónicas em cumprimento da legislação em vigor, o Município de Miranda do Corvo celebrou um contrato com o iLink EDI e Faturas Eletrónicas, acessível em <https://www.ilink.pt>, permitindo que os nossos fornecedores tenham isenção de custos de transação na utilização da solução para envio das faturas ao Município de Miranda do Corvo.

Para o efeito, deve seguir um dos seguintes processos:

- a) Se já dispõe de um serviço/EDI para a faturação eletrónica, deve solicitar ao seu EDI que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas/documentos para o Município de Miranda do Corvo;
- b) se não dispõe de um serviço/EDI para a faturação eletrónica deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt/ilink/signup> passando a ter uma área dentro do iLink para carregar e enviar os seus documentos ao Município de Miranda do Corvo.

O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451, opção



5 - Será através desta linha de apoio, que deverá apresentar as suas questões para a adesão, carregamento de faturas ou ligação/integração do sistema de faturação utilizado pela sua empresa.

6 - O incumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas no contrato determina a suspensão dos pagamentos previstos.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 6.ª – Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do previsto no art.º 88º, nº2 do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 7.ª – Sigilo e Proteção de Dados

1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Corvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.



#### Cláusula 8.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Corvo pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Miranda do Corvo pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Corvo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- O Município de Miranda do Corvo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Corvo exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Resolução e Sanções por Incumprimento contratual

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como outros fundamentos previstos na lei, as partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos constantes das cláusulas 12.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> do caderno de encargos, as quais se dão aqui por transcritas e aceites por ambas as partes.

2- O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações previstas no caderno de encargos confere ao Município de Miranda do Corvo o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 10.<sup>a</sup> do caderno de encargos.



#### Cláusula 10.<sup>a</sup> – Subcontratação e Cessão da posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> – Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> – Gestor/a do contrato

1 - O primeiro outorgante designa como gestora do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos a \_\_\_\_\_ efe da Divisão de Infraestruturas e Ambiente, com o contacto telefónico 239539320 – Ext. 362, e o endereço eletrónico: \_\_\_\_\_ com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2- O Município de Miranda do Corvo pode substituir, a qualquer momento, o(a) gestor(a) do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação à adjudicatária.



3- À gestora do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo, não existindo, no momento em que foi assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> – Documentos integrantes do contrato

1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no n.º 5 e 6 do supracitado artigo.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no citado número e artigo e o clausulado no presente contrato, prevalecem aqueles exceto quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo primeiro outorgante.

3 - O segundo outorgante fez prova de que se encontra habilitado nos termos do art.º 81º do mesmo diploma, encontrando-se os documentos habilitantes juntos ao processo de contratação.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> – Aceitação

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integralmente e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Para além dos documentos habilitantes, elencados no Código dos Contratos Públicos os quais se encontram válidos e juntos ao procedimento contratual, foram apresentados, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo procedimento:

- Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto



MIRANDADO CORVO  
MUNICÍPIO

O presente contrato foi por mim redigido, Paula Cristina da Silva Figueira Baptista, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Município, e seu oficial Público e é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 94 do CCP.

O 1.º OUTORGANTE

RUI ANTONIO  
FERNANDES DIAS  
REIS GODINHO

Assinado de forma digital  
por RUI ANTONIO  
FERNANDES DIAS REIS  
GODINHO

Dados: 2024.04.10 11:07:17  
+01'00'

A 2.º OUTORGANTE

Assinado por: MARIA DE ALMEIDA PINA  
VIEIRA

Num. de Identificação:

Data: 2024.04.10 10:41:15 GMT Daylight time



CHAVE MÓVEL



O OFICIAL PÚBLICO

PAULA  
CRISTINA DA  
SILVA  
FIGUEIRA  
BAPTISTA

Assinado de forma  
digital por PAULA  
CRISTINA DA SILVA  
FIGUEIRA BAPTISTA  
Dados: 2024.04.08  
15:17:16 +01'00'



MIRANDA DO CORVO  
MUNICÍPIO

Anexo

Município de Miranda do Corvo  
Ficha do Cabimento

DESP.: 1930/2024

N.Seq.: 34687

Serviço Requirante: 31 DIA - D Infraestruturas e Ambiente

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 02022599 Outros serviços

GOP: 41 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - SERVIÇOS COLETIVOS DE

414 BEM-ESTAR ANIMAL

2023/4144 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS

Acc.: 1 Alojue de alojamento de animais entantes

Orçamento da GOP

Financiamento disponível:	35 500,00
Cabimentado:	35 060,37
Saldo:	439,63

Dependente de:

Contrato:

Data	N.º Loc.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N.º Sed.	Documento	Valor		
20/02/2024	1011	34 070,50					34 070,50	

Município de Miranda do Corvo  
Ficha do Compromisso

CONTR\_ADJ: 1930/2024

N.Seq.: 43430

Serviço Requirante: 31 DIA - D Infraestruturas e Ambiente

Cabimento prévio: DESP: 1930/2024

Entidade: 7180 THE CRAZY PUP, UNIPESSOAL, LDA.

NIF: 516705415

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 02022599 Outros serviços

GOP: 41 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - SERVIÇOS COLETIVOS DE

414 BEM-ESTAR ANIMAL

2023/4144 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS

Acc.: 1 Alojue de alojamento de animais entantes

Contrato:

Data	N.º Loc.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
12/03/2024	1384	34 859,43				34 859,43		

